



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2558/2005

**OBRIGA AS LOCADORAS DE VÍDEOS
A INSERIREM INFORMAÇÕES
EDUCATIVAS E PREVENTIVAS
SOBRE AS DOENÇAS SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS (DST) NAS CAPAS
DAS FITAS ERÓTICAS.**

De acordo com o art. 67, §2º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam as locadoras de vídeos do Município de Guarapari, obrigadas a inserirem informações educativas e preventivas sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST) nas capas das fitas eróticas.

Art. 2º - As informações educativas a que se refere o artigo anterior deverão ser produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e repassadas às locadoras.

Art. 3º - A fiscalização pelo cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, implicará na multa de 100 (cem) vezes o valor cobrado pela locação das fitas de lançamentos (regulamento por Decreto).

Art. 5º - Em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

Art. 6º - A segunda reincidência implicará na cassação de funcionamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no ano seguinte a sua publicação..

Guarapari - ES, 22 de dezembro de 2005.


JOSÉ RAIMUNDO DANTAS

Presidente